

## **MEDIDAS DE PROTECÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19 NO TRIBUNAL**

Muito boa tarde a todos!

Dirijo um cumprimento muito especial a todos os colegas, Senhores Funcionários e Senhores Advogados presentes neste auditório e que, um pouco por todo o país, estão a assistir a esta iniciativa, realizada conjuntamente pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e pela Escola Superior de Saúde desta cidade.

Evidentemente felicito e agradeço a Escola Superior de Saúde de Santarém, na pessoa da Senhora Directora, a Professora Hélia Dias, pelo facto de ter acedido ao meu pedido de realizar aqui esta acção de formação, bem como à Senhora Professora Alcinda Reis, subdirectora desta Escola, que preparou e irá ministrar a sessão que se segue.

---

No início do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou ao mundo uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, motivada por uma nova doença infecciosa, provocada pelo coronavírus **SARS-CoV-2** (*Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus*), a qual cedo ficou conhecida como **COVID-19** (*Coronavirus disease of 2019*).

Em face da rápida disseminação da infecção, a OMS declarou, a 11 de Março de 2020, a **COVID-19** como uma pandemia, e esta foi, e será, para sempre, uma data tristemente histórica e que jamais esqueceremos nas nossas vidas.

Os efeitos da doença têm sido – e, infelizmente, continuarão a ser – devastadores, quer pelo número de infectados (em número já superior a 11 milhões e trezentos mil), quer pela taxa de mortalidade e número de mortos (531 mil mortos).

Afectando gravemente a saúde pública, esta doença tem sido inclemente para a vida normal das pessoas, cujo paradigma se alterou de um dia para o outro, tendo forçado a tomada de medidas drásticas de confinamento e isolamento sociais, lentamente aligeiradas, tocando, de forma generalizada, a economia de todos os países e o modo de relacionamento entre os mesmos.

Muitos especialistas afirmam, de forma categórica, que esta irá ser, à escala global, a pior crise económica e financeira desde a II Guerra Mundial, se não mesmo desde a *grande depressão* dos anos 30 do século passado.

Num instante em que a humanidade ainda se debate, de forma algo desorganizada, com esta dolorosa pandemia, todos somos convocados a contribuir na busca de soluções, sem pretensões de que “só a política” de alguns, ou “só a economia” de outros, serão a solução deste problema universal.

Esta pandemia acaba por assumir uma dimensão aleatória que é agravada pelo desconhecimento dos seus mecanismos (aliás, notícias recentemente veiculadas levantam a hipótese da disseminação aérea do vírus ser mais simples do que inicialmente se pensava).

Que se desconhece os mecanismos da COVID-19 – ... sem querer entrar em questões de âmbito científico e médico que seguidamente serão analisadas – resulta, além do mais, de estimativas de especialistas em epidemiologia que apontam para uma taxa de 40% de assintomáticos entre a população já infectada...

Trata-se de um dado altamente preocupante sendo vital recordar, todos os dias e a todo o momento, *três regras de ouro* para evitar a propagação do coronavírus:

- 1.ª Regra - Cultivar regras de higiene: lavando as mãos com frequência e desinfectando-as com solução de base alcoólica e respeitando as normas de etiqueta respiratória;

2.ª Regra - Manter o distanciamento social adequado (regra dos 2 metros);

3.ª Regra - Utilizar sempre a máscara de protecção individual, pelo menos em espaços fechados e sem arejamento e onde se concentrem pessoas sem a devida distância.

Não aprofundarei mais este assunto que seguidamente nos irá ser explicado com maior detalhe.

Em todo o caso, perante tantas dúvidas e interrogações, num interessantíssimo artigo da Senhora Professora Maria Patrão Neves, Professora Catedrática especializada em Ética, publicado no *Jornal Público* do passado Sábado, 4 de Julho, são elencadas as seguintes certezas:

- I. *O coronavírus pode infectar todas as pessoas: tanto príncipes como sem-abrigo, tanto presidentes e governantes como desempregados... – É um vírus democrático;*
- II. *O coronavírus agrava as desigualdades sociais: Se todos são susceptíveis de contágio, nem todos estão igualmente expostos ou têm as mesmas condições para se protegerem. No fundo o vírus espelha a nossa sociedade e devolve-nos um reflexo de contornos bem vincados, que se aprofundam.*
- III. *O possível tratamento e a cura desejada poderão não ser para todos mas apenas para quem tiver mais influência e puder pagar mais...*

São, seguramente, 3 certezas incómodas e que merecem a reflexão de todos!

Mas centremo-nos nos Tribunais.

Não é demais recordar que constitui tarefa essencial do Estado garantir os direitos e liberdades fundamentais e fazer respeitar os princípios do Estado de direito democrático, o que é constitucionalmente salvaguardado pelos Tribunais.

São os Tribunais e os Juízes quem, numa posição de imparcialidade e equidistância perante os sujeitos titulares dos interesses em confronto, exercem a função vital de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e decidir os conflitos de interesses públicos e privados.

É por isso importante acentuar que, no actual contexto pandémico, compreendendo-se a *preocupação racional* de todos, o *medo irracional* não pode entrar na equação de quem está nos Tribunais e actua para fazer Justiça ...

Com as *crises* nascem oportunidades de mudança, o que possibilita que se repensem ideias para solucionar os problemas, sendo prudente largar padrões gastos, o que também é válido para o mundo judiciário.

É indesmentível que as circunstâncias vividas, no país e no mundo, relacionadas com o surto de COVID-19, impõem e continuarão a impor, no futuro mais próximo – e até que surja um tratamento eficaz ou uma vacina –, a necessidade de modificação das rotinas e dos comportamentos e métodos de trabalho nos Tribunais.

Neste sentido, foram e têm sido implementadas diversas medidas que têm sido publicamente anunciadas e que me coíbo de aqui desenvolver.

Porém, considero relevante destacar que o sucesso de tais medidas tem de envolver todos e cada um de nós, em especial os profissionais forenses, pois sem essa participação não se alcançará, com sucesso, o desiderato primordial neste momento: a Realização da Justiça com a necessária preservação da Saúde Pública.

Recordo que após um período inédito na vida dos Tribunais, que redundou na sua *quase paralisação* em termos de serviço normal ao cidadão, e em que, por norma, apenas foram realizados os actos processuais e diligências urgentes nos quais estivessem em causa direitos fundamentais, reiniciou-se muito recentemente a reabertura dos serviços judiciais, sendo expectável que, de forma paulatina e gradual,

a generalidade das diligências judiciais e audiências judiciais que estiveram por efectuar ao longo dos últimos 2/3 meses se realizem nos próximos meses.

Enquanto Juiz Presidente, juntamente com o Senhor Administrador Judiciário, acompanhei diariamente e, desde o primeiro minuto, toda a situação decorrente da epidemia da COVID-19, procurando agilizar as melhores estratégias e medidas gestionárias para o regular funcionamento do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, sem esquecer as medidas básicas e fundamentais para controlar eventuais focos da doença no tribunal, que, felizmente, não se registaram até esta data.

Relembro a este propósito que Santarém foi um dos primeiros Tribunais a adoptar um plano concreto de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, tendo aprovado o seu plano de contingência logo no início de Março.

Para além disso foram tomadas várias *medidas*, desde o início da pandemia, pensadas de raiz, tais como:

- A colocação de tapetes com solução desinfectante em todos os edifícios e Palácios de Justiça da Comarca, juntamente com a distribuição de dispositivos de gel desinfectante e de máscaras de protecção individual;
- A definição de protocolos de circulação das pessoas dentro dos edifícios, bem como de áreas de isolamento perante casos suspeitos, prováveis ou confirmados de COVID;
- A marcação de zonas de segurança e áreas reservadas no pavimento e nos assentos dos diversos Palácios de Justiça;
- A promoção de visitas a espaços onde se realizam diligências judiciais com as Autoridades de Saúde competentes, por forma a verificar a sua conformidade com as orientações do CSM e da DGS (... só para enumerar algumas dessas medidas).

Sem ceder às críticas fáceis daqueles que só vêm obstáculos mas nunca actuam, a iniciativa de hoje insere-se no esforço de esclarecimento que tenho desenvolvido desde o início e que, penso, todos desejam.

Termino com uma mensagem de confiança e esperança, aproveitando para dirigir uma palavra de forte apoio e estímulo a todos os que trabalham no tribunal, desde os Senhores Funcionários, aos Senhores Magistrados, mas também os Senhores Advogados, pois na sua generalidade, todos demonstraram e têm demonstrado uma atitude briosas e louvável, neste período difícil, aceitando o desafio de trabalhar sem o absoluto conhecimento e controlo da situação, mas com a certeza de que (quase) tudo está feito para garantir a segurança sanitária de TODOS.

Santarém, 7 de Julho de 2020

Luís Miguel Caldas